

Livro	Folhas

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 22 DE JANEIRO DE 2015**

**ATA N.º 02/2015**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões do edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. \_\_\_\_\_

**PRESENCAS:** O presidente FILIPE EMANUEL MENEZES DE OLIVEIRA, que presidiu e os vereadores, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, ROBERTO PAULO REINOLDS NASCIMENTO e JOSÉ CARLOS DE MELIM. Não compareceu à reunião a vereadora ANA MARISA DA SILVA DRUMOND E COSTA MAIA, por motivo justificado. \_\_\_\_\_

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião pelas catorze horas e quinze minutos. A reunião foi secretariada por Paula Cristina Pestana Vicente, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação. \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata da reunião anterior, que tendo sido previamente distribuída aos membros do executivo municipal, foi dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

**DIÁRIO DE TESOURARIA:** Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 21/01/2015, que acusava os seguintes saldos: \_\_\_\_\_

De dotações orçamentais: 2.673.570,44 € (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta euros e quarenta e quatro cêntimos); \_\_\_\_\_

De dotações não orçamentais: 53.035,68 € (cinquenta e três mil, trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** Interveio o Sr. Presidente para informar da reunião de Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, ocorrida no passado dia 09 de janeiro do corrente ano. Havia sido

convocado, mas, como coincidiu com o dia em que houve uma reunião de Câmara, não foi possível estar presente, deixando bem claro, quais seriam os interesses, em relação aos quais, o Município, enquanto accionista desta Sociedade de Desenvolvimento, não abdicaria em momento algum. \_\_\_\_\_

Anunciou que já estão disponíveis, tanto no sítio da Câmara Municipal do Porto Santo, como no expediente geral, os formulários, para, querendo, os munícipes se dirigirem à Câmara, sobre vários assuntos, evitando, deste modo, que existam requerimentos mal instruídos. \_\_\_\_\_

Fez alusão à forma como o Santo Amaro ocorreu: foram recebidas as instituições, as comunidades escolares, o grupo ACES e o grupo da Universidade Sénior. Foi um momento de festa para todos, em que culminou com o convívio dos funcionários e executivo camarário. \_\_\_\_\_

Informou, ainda, que já foram recebidos os primeiros pareceres dos arquitectos, no que diz respeito à requalificação do Centro Histórico e planificação da Orla Marítima. \_\_\_\_\_

Mais informou que já haviam sido iniciados os trabalhos de manutenção de limpeza e de recuperação da Fonte de Areia e que a requalificação das arribas será a última intervenção, contando para tal com a ajuda do vereador Carlos Melim, dos funcionários, bem como do engenheiro João Batista. Afirmou que serão, também, iniciadas as obras de intervenção no miradouro da Portela. \_\_\_\_\_

Após debate entre o Sr. Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, e o vereador Nuno Batista, decidiu-se interromper os trabalhos, durante dez minutos. \_\_\_\_\_

Retomados os trabalhos, e questionado pelo vereador Roberto Nascimento sobre a questão do concurso relativo ao bar “O Moinho”, e o ponto em que se encontra este dossier, o presidente informou que o concurso será publicado, no início do

Livro	Folhas

mês de fevereiro. \_\_\_\_\_

Ainda questionado pelo vereador, acerca do estudo geológico, da Fonte de Areia e se já estava concluído, visto o perigo que representam as falésias, o vereador Carlos Melim respondeu que, estão a aguardar um outro parecer do Engenheiro João Batista e que o espaço não será aberto ao público sem estarem, devidamente, acauteladas todas as normas legais. \_\_\_\_\_

Interpelado pelo vereador Nuno Batista sobre se seria possível reduzir o IMI, enquanto a Câmara se encontra sob o PAEL, o Sr. Presidente respondeu que, seria possível, se tivesse sido pago o PAEL, como havia sido deliberado em reunião de Câmara, mas chumbado na Assembleia. \_\_\_\_\_

Para finalizar o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à apreciação e votação da inclusão, na Ordem do Dia, dos seguintes pontos: \_\_\_\_\_

1) “Processo GALP.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação, a inclusão foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Roberto Nascimento e Nuno Batista, que chamaram à atenção para o facto de já ter sido referido que não seria possível fazer inclusões de pontos, e que, havendo problemas, a responsabilidade seria de quem quis incluir o mesmo. \_\_\_\_\_

2) “ATRIBUIÇÃO DE UM VOTO DE LOUVOR AO JOGADOR CRISTIANO RONALDO” \_\_\_\_\_

Submetida à votação, a inclusão foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores Carlos Melim, Roberto Nascimento e Nuno Batista. \_\_\_\_\_

**PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS:** \_\_\_\_\_

INFORMAÇÕES PRÉVIAS: Face aos pareceres técnicos, que recaíram no respectivo

processo, deliberou, o órgão executivo, emitir a informação prévia favorável, à pretensão de **Carlos André Freitas Vasconcelos**, na qualidade de gerente de **Isle Senses Lda.**, (Proc. 2738/2014-5.15.0001), para ampliação de um edifício, com a finalidade de exercer a actividade de comércio, edificado no prédio urbano, inscrito na respetiva matriz, sob o n.º 3592, localizado no Cabeço, Campo de Baixo, condicionado ao cumprimento da alínea a) do n.º 5 do respetivo parecer técnico e do parecer emitido pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRA). \_\_\_\_\_

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e do vereador Carlos Melim e abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

LICENCIAMENTOS: O Sr. Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, submeteu à apreciação e votação do órgão executivo, as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “ INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO - PROC. Nº 1620/08-2.9.0044 - CONSTRUÇÃO DE DUAS MORADIAS GEMINADAS, A LEVAR A EFEITO NO PRÉDIO URBANO ART.º 5719-P, LOCALIZADO NO PÉ-DO-PICO - PORTO SANTO \_\_\_\_\_

Considerando: \_\_\_\_\_

O requerimento apresentado por Francisco Luís Ribeiro Neto, na qualidade de Sócio Gerente da Empresa Arestanível - Construção Civil, Unipessoal, Lda., onde se solicita *”a suspensão dos trabalhos referente ao alvará de obras n.º 03/2010, para construção de duas moradias geminadas a levar a efeito no prédio urbano, localizado no Pé-do-Pico e que se encontra válido até 10/09/2012, por um período de 1 ano. Esta petição deve-se à falta de verba para acabamento das mesmas.”* \_\_\_\_\_

Que há data do pedido não havia caducado o processo em questão e que não foi

Livro	Folhas

dada resposta ao administrando; \_\_\_\_\_

O extrato do parecer jurídico emitido no âmbito do presente processo: \_\_\_\_\_

*“Analisada a documentação que me foi enviada relativamente ao processo em assunto, compete-me informar o seguinte: \_\_\_\_\_*

*- A 12.03.2010 foi emitido o alvará de construção n.º 3/2010, tendo o prazo de validade início nessa data e termo em 11.09.2011. \_\_\_\_\_*

*- Por despacho de 12.09.2011, foi autorizada a prorrogação do prazo de conclusão das obras por 9 meses (artigo 58º, n.º 5 do RJUE), até 11.06.2012.*

*- A 21.03.2012, o requerente pede a “suspensão dos trabalhos (...) por um período de 1 ano. Esta petição deve-se à falta de verba para acabamento das mesmas.” \_\_\_\_\_*

*- A 26.03.2012, os serviços de fiscalização municipal descrevem o estado da obra como sendo igual ao verificado em 06.09.2011. \_\_\_\_\_*

*- Entendo, salvo melhor opinião, não existir fundamento legal para a requerida suspensão. \_\_\_\_\_*

*- A lei prevê de forma expressa os casos em que é permitida a prorrogação do prazo para conclusão das obras (artigo 58º do RJUE). A norma do n.º 5 prevê a prorrogação por uma única vez, o que já foi concedido ao requerente. \_\_\_\_\_*

*- Por sua vez, a prorrogação prevista no n.º 6 do artigo 58º do RJUE pressupõe que a obra se encontre em fase de acabamentos, o que não parece ser o caso (cfr. informações da fiscalização de 06.09.2011 e de 26.03.2012).*

*- O alargamento do prazo ao abrigo do regime excepcional de alargamento de prazos previsto no artigo 3º do DL n.º 26/2010, de 30 de março, não foi requerido pelo interessado. \_\_\_\_\_*

*- Com a previsão dos prazos de conclusão das obras e fixação especificada das respetivas possibilidades de prorrogação, pretende-se evitar um estado de pendência gerador de incerteza e instabilidade jurídicas. \_\_\_\_\_*

*- A autorizar-se a suspensão, estar-se-ia em termos práticos, por recurso à figura jurídica da suspensão, a conceder uma nova prorrogação do prazo para concluir as obras, violando-se assim o previsto no artigo 58º do RJUE. \_  
Face ao exposto, sou de opinião que a Câmara Municipal deverá, com base nos fundamentos supra referidos, notificar o particular da intenção de indeferir o pedido de suspensão, concedendo-lhe um prazo razoável para, querendo, se pronunciar. (...)" \_\_\_\_\_*

Que a Arestanível- Construção Civil, Unipessoal, Lda., foi notificada, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de indeferir o pedido de suspensão dos trabalhos referente ao alvará de obras n.º 03/2010, para construção de duas moradias geminadas a levar a efeito no prédio urbano, localizado no Pé-do-Pico, tendo-lhe sido concedido um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, se pronunciar, sendo que, não obstante, não foi apresentada, pela requerente, qualquer resposta. \_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere indeferir o pedido de suspensão dos trabalhos referente ao alvará de obras n.º 03/2010, para construção de duas moradias geminadas a levar a efeito no prédio urbano, localizado no Pé-do- Pico." \_\_\_\_\_

Esta proposta foi aprovada, por maioria, com o voto favorável do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento, não esteve presente no momento da discussão nem da sua votação o Sr. Presidente, Filipe Menezes de Oliveira, invocando impedimento, por ter sido já mandatário neste processo, porquanto já havia representado a dita empresa na

Livro	Folhas

qualidade de advogado. \_\_\_\_\_

2) “DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO DO PROCESSO - RUSTICOLOMBO (PROC. 6230/2008-2.9.0101) - SÍTIO DO TANQUE - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR A LEVAR A EFEITO NO PRÉDIO URBANO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O ARTIGO 6168-P. \_\_\_\_\_

Considerando, \_\_\_\_\_

O processo n.º 6230/2008-2.9.0101, para construção de uma moradia unifamiliar a levar a efeito no prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6168-P - Sítio do Tanque; \_\_\_\_\_

O requerimento apresentado a 14 de Novembro de 2014, pela Rusticolombo, Lda., para emissão de Alvará de Licença de Obras, juntando para o efeito: \_\_\_\_\_

- Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra; \_\_\_\_\_

- Termo de responsabilidade pela direcção e fiscalização da obra; \_\_\_\_\_

- Termo de responsabilidade pela fiscalização da obra; \_\_\_\_\_

- Declaração da ordem dos Engenheiros; \_\_\_\_\_

- Declaração para levantamento da licença; \_\_\_\_\_

- Declaração seguradora; \_\_\_\_\_

- Alvará de Construção; \_\_\_\_\_

- Plano de Segurança e Saúde; \_\_\_\_\_

Que importa decidir se poderá ou não ser emitido o alvará de licença para a construção; \_\_\_\_\_

Que, na reunião ordinária realizada a 8 de Janeiro de 2010, foi deliberado por unanimidade aprovar “os projectos da engenharia de especialidades e concedida a respectiva licença para edificação a Rusticolombo, Lda. (Proc. 6230/2008- 2.9.0101), para construção de uma moradia unifamiliar de

tipologia T3, a edificar no prédio urbano, inscrito na respectiva matriz, sob o art.º 6168-P, com a área de 330,70 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 6811/20091013 e localizado no Tanque, cujo projecto de arquitectura tinha sido aprovado por deliberação, de 4 de Maio de 2009, devendo observar as seguintes condições: \_\_\_\_\_

1 - A emissão do alvará de licença de construção deverá ser requerida no prazo de 1 ano, apresentando para o efeito os elementos referidos no n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, sob pena de caducidade da licença de construção, nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. \_\_\_\_\_

*2 - Cumprimento dos condicionamentos impostos pela IGA, constantes do ofício n.º 01.005216, datado de 18/12/2009, relativamente às redes de drenagem e de abastecimento de água de consumo humano.* \_\_\_\_\_

*3 - Prazo para conclusão das obras: 8 (oito) meses.* \_\_\_\_\_

*4 - Providenciar um espaço para colocação dos recipientes de resíduos sólidos urbanos nos limites do prédio.* \_\_\_\_\_

*5 - Instalação de um receptáculo para entrega de correspondência, nos termos do Regulamento de Receptáculos Postais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril.”* \_\_\_\_\_

Considerando assim, \_\_\_\_\_

Que o prazo para requerer a emissão do alvará de licença de construção, que se deve contar do dia seguinte à data em que o particular foi notificado da aprovação dos projectos, terminou em Janeiro de 2011, sem que alguma vez fosse solicitada qualquer prorrogação do prazo em questão; \_\_\_\_\_



Livro	Folhas

Que o particular tinha conhecimento de que não requerendo a licença de construção poderia ser declarada a caducidade da licença de construção, nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. \_\_\_\_\_

Aliás, considerando o tempo volvido, a câmara municipal jamais poderia emitir o alvará requerido sem que fosse reapreciado o projecto de arquitectura, entregues novos elementos, como a estimativa de custos, e solicitados novos pareceres, uma vez que os pareceres emitidos no presente processo há muito perderam a sua validade. \_\_\_\_\_

A caducidade deveria ter sido declarada, o que não aconteceu. No entanto, no que concerne à caducidade, há doutrina que entende que nestes casos de incumprimento dos prazos legalmente previstos, a caducidade deve ser obrigatoriamente declarada. Outros autores defendem “dever ser de ponderar se, mesmo nestas situações, não existirão reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração de caducidade (o que pode ocorrer quando, na fase de audiência prévia, o promotor comprove pretender e estar em condições de concluir as obras) “ - v. comentários ao RJUE de Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, Editora Almedina, Fev. 2006 p. 372. \_\_\_\_\_

Decidindo-se pela caducidade da licença, restará ao particular requerer a sua renovação ao abrigo do disposto no artigo 72º do RJUE, podendo ser utilizados no novo processo os elementos do antigo desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 2 desse mesmo artigo. \_\_\_\_\_

Considerando assim que, \_\_\_\_\_

Que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para

ser declarada a caducidade da licença. \_\_\_\_\_

Nos termos do n.º5 do artigo 71.º do RJUE, na sua actual redacção, “as caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado”. \_\_\_\_\_

E Que, \_\_\_\_\_

A Câmara municipal deliberou no passado dia 4 de Dezembro conceder audiência prévia ao interessado, sobre a intenção de declarar a caducidade da licença de construção da moradia unifamiliar a levar a efeito no prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6168-P em nome da Rusticolombo (Proc. 6230/2008-2.9.0101) - Sítio do Tanque e, igualmente, da intenção de indeferir o pedido de prorrogação do prazo solicitado. \_\_\_\_\_

Não obstante ter a requerente sido notificada, a 18 de Dezembro, mediante protocolo, não apresentou pronúncia. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere: \_\_\_\_\_

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua actual redacção, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, declarar a caducidade da licença construção da moradia unifamiliar a levar a efeito no prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6168-P em nome da Rusticolombo (Proc. 6230/2008-2.9.0101) - Sítio do Tanque, e promover em conformidade aos averbamentos necessários; \_\_\_\_\_

2. Em conformidade com o que supra se expôs, indeferir o pedido de emissão de alçar de licença de obras, entrado a 14/11/2014.” \_\_\_\_\_

Esta proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis, do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos

Livro	Folhas

vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

3) Foram aprovados os projetos de especialidades e concedida a respectiva licença para a edificação, à seguinte empresa, **Galp Madeira - Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.** (Proc. 1235/2013-2.14.0006), para construção de um posto de abastecimento de combustíveis e do edifício de apoio, a levar a efeito sobre os prédios: misto (matriz urbana n.º 348 e rústica n.º 231 da secção V) e rústicos n.ºs 102 e 103, ambos da secção V, descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob os n.ºs 208/19850802, 2199/19920507 e 2203/19920507, respectivamente, localizados no Tanque, cuja localização e projeto de arquitetura tinham sido aprovados por deliberação, de 09 de Outubro de 2014, devendo observar as seguintes condições:

1 - A emissão do alvará de licença de construção deverá ser requerida no prazo de 1 ano, apresentando para o efeito os elementos referidos no n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, sob pena de caducidade da licença de construção, nos termos do disposto, no artigo 71.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

2 - Prazo para conclusão das obras: 3 (três) meses. \_\_\_\_\_

3 - Cumprimento dos condicionamentos constantes dos ofícios das respetivas entidades, que aqui se dão por reduzidos: \_\_\_\_\_

a) DRCIE - Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (ofício n.ºs 1164 e 8, datados de 29/04/2013 e 07/01/2015, respetivamente). \_\_\_\_\_

b) SRPC - Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (ofício n.º 594, datado de 06/05/2013). \_\_\_\_\_

c) UOSPPS - Unidade Operativa de Saúde Pública do Porto Santo (ofício n.º 016/2013, datado de 16/05/2013). \_\_\_\_\_

d) SRA - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (ofícios n.ºs 19542 e 14901, datados de 02/12/2013 e 30/09/2014, respetivamente). \_\_\_\_\_

e) EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (ofício n.º 67/14-NEO, datado de 15/12/2014). \_\_\_\_\_

f) ARM - Águas e Resíduos da madeira, S.A. (ofício n.º ARM\_S/2015/339, datado de 09/01/2015). \_\_\_\_\_

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do presidente, Filipe Menezes de Oliveira, do vereador Carlos Melim e do vereador Roberto Nascimento, e com a abstenção do vereador Nuno Batista. O Sr. Presidente e os vereadores Roberto Nascimento e Nuno Batista apresentaram declarações de voto e remeteram para declarações de voto, da reunião de 17 de Julho de 2014, que, de seguida, se transcrevem na íntegra: \_\_\_\_\_

Declaração de voto do Vereador Roberto Nascimento, da reunião de 17 de Julho de 2014: *“Considero que este processo há muito deveria ter sido resolvido, uma vez que a construção da infra-estrutura em causa é uma necessidade que os porto-santenses reclamam de longa data. Segundo o parecer, o processo cumpre todos os requisitos legais. Todavia, considero que o local escolhido para a construção da referida infra-estrutura não me parece ser o melhor, visto que existe um parque empresarial que, na minha opinião, seria o mais adequado para o efeito.”* \_\_\_\_\_

Declaração de voto do vereador Nuno Batista: *“Tudo o que havia a dizer sobre a forma como decorreu o processo até o licenciamento desta obra, no que toca ao tempo que o mesmo levou e ao local onde a mesma será construída. Remeto para a minha declaração de voto anterior, solicitando que a mesma seja incluída nesta ata. Advirto que, após análise do processo, não encontrei qualquer indício que o*

Livro	Folhas

*mesmo não pudesse já estar incluído nesta ordem. Não podemos, de forma alguma, apelidar de urgência, aquilo que, a meu ver, se chama falta de organização.” \_\_\_\_\_*

Declaração de voto do vereador Nuno Batista, da reunião de 17 de Julho de 2014:

*“A minha intenção de voto não toma proporção de um voto contra, na base do parecer técnico favorável (do Arquitecto Filipe Sousa) e tendo por base a importância desta obra estruturante para o Porto Santo. Não se compreende que passados 10 meses na liderança dos destinos da autarquia o actual executivo não tenha tido um papel preponderante na escolha do sítio em que estas instalações serão construídas. Este era o momento para, de uma vez por todas, a situação do Posto de Abastecimento ficar definitivamente resolvida. \_\_\_\_\_*

*Considero que este Posto de Abastecimento deveria ser colocado na zona empresarial. Desta forma formar-se-ia inclusive uma mais-valia para os comerciantes que hoje exploram espaços nesta zona. Penso que o sítio onde agora será construído o novo posto de abastecimento tem qualidades habitacionais futuras e até agrícolas, no presente momento. Situações inviabilizadas por esta decisão. \_\_\_\_\_*

*Termino reforçando a ideia que deve ser o Município a assumir a liderança destes processos e não apenas se limitar a votar favorável, ou contra, como neste caso em que todos ficamos sujeitos à pressão da rapidez que esta decisão solicita.” \_\_\_\_\_*

Declaração de voto do Presidente, Filipe Menezes De Oliveira: *“À falta de organização que me é imputada, há uma clara omissão por parte da actual vereação do P.S.D., em relação à ausência injustificada da Sr.º vereadora, Ana Marisa Maia, bem como, existe também um claro silêncio comprometedor em relação aos ofícios protocolados, remetidos pelo Presidente da Câmara, e pelas*

*informações remetidas, à Assembleia, nos termos legalmente previstos para o efeito, no sentido de que a Sr.<sup>a</sup> vereadora, para não comprometer a acção do actual executivo, considerando também, que está a por em causa o interesse público, subjacente não só aos seus pelouros, à delegação de competências e também às obras, como é o caso em apreço, licenciamentos de obras e Urbanismo. Dizer que os Senhores vereadores têm sido coniventes com uma não substituição da Sr.<sup>a</sup> vereadora, ainda que a mesma tenha todo o direito a esse impedimento, por força da maternidade. Ainda assim, mais do que legalismo, impõe o bom senso, deveria se fazer substituir pelo vereador imediatamente a seguir, na lista, evitando assim, que este e outros processos pudessem ficar prejudicados pela ausência de uma decisão célere, adequada e proporcional aos vários interesses aqui em causa.”*

---

AUTOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA: Face às informações favoráveis dos peritos vidores, constantes do respectivo auto de vistoria datado de 20/11/2014, deliberou o órgão executivo, proceder à receção provisória das obras de urbanização do loteamento urbano promovido pela **Urbanização Parque das Lombas - Compra e Loteamento de Imóveis para Revenda, Lda.** (Proc. 3261/2013-6.14.0228), que incidiram sobre parte do prédio rústico, inscrito na respetiva matriz cadastral, sob o art.º 178 da secção AI, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 03415/140297, localizado nas Lombas, licenciadas pelo alvará de loteamento e de obras de urbanização n.º 3/1998 e seus aditamentos, emitido em 15 de Janeiro, e autorizar a redução de 90% do montante inicial da caução, que se encontra assegurada pela garantia bancária n.º 2547000111893, emitida, em 13/02/2007, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., ficando a libertação do valor remanescente sujeita à receção

Livro	Folhas

definitiva a que se refere o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

O prazo da garantia das obras de urbanização é de cinco anos. \_\_\_\_\_

Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do vereador Carlos Melim e com a abstenção dos vereadores Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

REQUERIMENTOS DIVERSOS: \_\_\_\_\_

1) ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - Foi deferido, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, o pedido de alargamento do horário de funcionamento, durante o ano de 2015, do estabelecimento de Bar/Restaurante, denominado “Pizzaria Colombo”, localizado no Campo de Cima, explorado por **Manuel Maurício Rodrigues** (Proc. 187/2015-1.1.11.3), das 18h00 até às 04h00, que deverá observar escrupulosamente o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo 7.º. \_\_\_\_\_

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Nuno Batista, Roberto Nascimento e Carlos Melim. \_\_\_\_\_

2) VENDA AMBULANTE - Deliberou o órgão executivo, deferir o pedido de **José Fernando Cabral de Gouveia** (Proc. 07/2015-1.1.11.2), para renovação do cartão de vendedor ambulante n.º 02 (venda de peixe fresco), para o ano de 2015, \_\_\_\_\_

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade, com os votos favoráveis do presidente Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Nuno Batista, Roberto Nascimento e Carlos Melim. \_\_\_\_\_

PROPOSTAS: O Sr. Presidente da Câmara, Filipe Menezes de Oliveira, submeteu à

apreciação e votação do órgão executivo, as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “ATRIBUIÇÃO DE UM VOTO DE LOUVOR AO JOGADOR CRISTIANO RONALDO \_\_\_\_\_

“Proponho, que a Câmara Municipal delibere aprovar um Voto de louvor ao jogador Cristiano Ronaldo, pelos grandes feitos, que, mais uma vez ganha a terceira bola de ouro, por forma a deixar registado o exemplo e mérito profissional, excelente trabalho, zelo, e sobretudo por ser uma marca que muito nos engrandece, e em particular à Madeira e Porto Santo.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos vereadores, Nuno Batista, Roberto Nascimento e Carlos Melim. \_\_\_\_\_

2) “PROPOSTA REGULAMENTO FUNDO MANEIO PARA O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. \_\_\_\_

2. O montante máximo de fundo de maneiio a atribuir será de 600€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada. Não deve ser autorizada a utilização do Fundo de Maneio para aquisição de bens constantes dos catálogos eletrónicos. \_\_\_\_\_

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio



Livro	Folhas

do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria. \_\_\_\_

5. Para tal o responsável do fundo de maneiio pode abrir uma conta bancária para a movimentação do mesmo. Esta conta, cuja movimentação é da sua exclusiva responsabilidade, deve ser aberta em nome pessoal. \_\_\_\_\_

6. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 150€, com exceção dos valores necessários para registos notariais e custas judiciais. \_\_\_\_\_

7. Todas as demais exceções serão analisadas, caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas ao Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

8. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de Dezembro de 2015, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas. \_\_\_\_

9. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos. \_\_\_\_\_

10. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo nº mecanográfico, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços. \_\_\_\_\_

11. Sempre que os documentos do fundo de maneiio respeitem ao pagamento de despesas efetuadas no âmbito de projetos com financiamento comunitário ou projeto participado, o Serviço Executor deve identificar no documento o projeto objeto de candidatura. \_\_\_\_\_

12. Os demais procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, constam do Regulamento de Fundo de Maneio. \_\_\_\_\_

**PRAZOS** \_\_\_\_\_

Prazos para apresentação das despesas e reconstituição dos fundos de maneiio. \_\_\_\_

1. Os documentos originais das despesas efetuadas pelo fundo de maneiio, deverão ser remetidos à Contabilidade, por ofício e até ao 3º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita. \_\_\_\_\_

2. Todos os documentos devem estar assinados pelo responsável do fundo de maneiio, e conter a justificação para a realização da despesa. \_\_\_\_\_

3. Os documentos justificativos das despesas terão de respeitar os requisitos fiscais, nomeadamente, o nome, a morada e o nº de contribuinte do Município do Porto Santo. \_\_\_\_\_

4. Na reconstituição do fundo de maneiio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição. \_\_\_\_

5. A reposição periódica do fundo de maneiio não pode ser superior ao fundo de maneiio atribuído. \_\_\_\_\_

6. Após a verificação da conformidade da documentação enviada, a contabilidade emite as respetivas ordens de pagamento e assegura o prazo estipulado para a fase da sua reconstituição que deverá ocorrer até ao 5º dia útil, incluindo o pagamento pela Tesouraria. \_\_\_\_\_

7. Na posse das ordens de pagamento devidamente autorizadas, a Tesouraria efetua o pagamento ao responsável pelo fundo de maneiio, em numerário ou por transferência bancária.” \_\_\_\_\_

Esta proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, tendo o Sr. Presidente exercido o seu voto de qualidade, e com os votos contra dos vereadores Roberto Nascimento e Nuno Batista, que remeteu para declarações feitas: *“uma vez que a proposta já foi votada, na passada reunião do dia 08 de Janeiro, e dela consta*

Livro	Folhas

*que será submetida à apreciação da Assembleia Municipal, terá de revogar a mesma, para então submetê-la, novamente, à próxima reunião de Câmara” e “não ter sido enviada a cópia da proposta, com a antecedência de quarenta e oito horas, a fim de ser analisada.” \_\_\_\_\_*

O Presidente respondeu, informando que a presente proposta, anteriormente aprovada, revoga tacitamente, na medida em que a mesma contende com a anterior. \_\_\_\_\_

**3) “ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADA, EM REGIME DE AVENÇA. \_\_\_\_\_**

**1. Do fundamento da necessidade \_\_\_\_\_**

O Serviço de Assuntos Jurídicos tem sob a sua alçada o acompanhamento e o tratamento de um largo volume de processos administrativos que versam sobre os mais variados domínios do Direito. \_\_\_\_\_

Sucedem que a condução da larga maioria desses processos carece de ser acompanhada por uma advogada devidamente habilitada para o efeito, como, aliás, tem sucedido até ao presente. \_\_\_\_\_

Cumpram referir que a prestação dos mencionados serviços tem vindo a ser acompanhados por Advogada, pelo que se considera que se impõe que os mesmos continuem a ser acompanhados por um profissional devidamente habilitado para o efeito. \_\_\_\_\_

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, afigura-se-nos que as atividades a desenvolver não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento - contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma

vez que este tipo de atividades deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica. \_\_\_\_\_

Nestes termos, considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, poderá proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços de realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços de prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo, matéria Contra-Ordenacional, emissão de pareceres no âmbito do expediente geral da área jurídica (dentro das atribuições municipais e nas competências dos respetivos órgãos), e ainda no acompanhamento e representação em juízo de todos os processos que sejam confiados ao adjudicatário. \_\_\_\_\_

## **2. Do objeto do fornecimento ou contratação** \_\_\_\_\_

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços jurídicos, que se deverão subsumir na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas no Serviço de Assuntos Jurídicos, emissão de pareceres e patrocínio forense em representação do Município, seus órgãos e titulares. \_\_\_\_\_

## **3. Da estimativa do valor do contrato** \_\_\_\_\_

Propõe-se que a avença a realizar o seja pelo período de 12 meses, com produção de efeitos em janeiro de 2015, e que a mesma seja remunerada, no máximo, em 960,00€ (novecentos e sessenta euros) mensais, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

Considerando que o valor mensal é inferior a 1.500,00€, não deverá ser aplicada redução remuneratória ao valor apresentado, conforme decorre da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de Setembro. \_\_\_\_\_

Assim, o valor global de despesa com a presente avença, tendo em conta o prazo da mesma, indicado no ponto 9 da presente, é de 11.520,00€ (onze mil e quinhentos e vinte euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. \_\_\_\_\_

#### 4. Fundamento do procedimento da contratação \_\_\_\_\_

Nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015 - ***“Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”***. Definindo o n.º 12 do mesmo preceito legal que ***“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida***

no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.”, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 53/2014 de 3 de março. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **o Executivo Municipal deverá emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, isto é, confirmando que o objeto inerente à avença agora proposta configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.** \_\_\_\_\_

Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação, pois na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015 - corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. \_\_\_\_\_

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, através da Nota n.º 5/JP/2014, onde se encontra exarado o Despacho n.º 2556/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses foi informada de que a Administração Local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, mas que está dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), pelo que não é necessário solicitar o parecer prévio. \_\_\_\_\_

**Quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da**

Livro	Folhas

alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na atual redação, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO. \_\_\_\_\_

**5. Assunção do compromisso** \_\_\_\_\_

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo o Serviço de Contabilidade e Aprovisionamento diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 127/2012. \_\_\_\_\_

**6. Inscrição nos documentos previsionais** \_\_\_\_\_

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento do Município do Porto Santo do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica 0103/02021401. \_\_\_\_\_

Note-se que, se faz referência ao Orçamento do ano de 2014, tendo presente a FAQ ínsita no Portal Autárquico que determina que “A não aprovação do plano plurianual de investimentos (PPI) e do orçamento implica, do ponto de vista contabilístico: - a execução do PPI e do orçamento em vigor no ano anterior com as modificações que já tenham sido introduzidas até 31 de dezembro (PPI e orçamento corrigidos do ano anterior)”, pelo que o orçamento do ano anterior deverá ser utilizado sempre que os respetivos órgãos não tenham aprovado a proposta de orçamento para o ano corrente. \_\_\_\_\_

**7. Proposta das entidades a convidar** \_\_\_\_\_

Propõe-se o convite a: Filipa Maria Figueirôa Góis Nepomuceno Matos, Advogada, portadora do Cartão de Cidadão n.º 07452930 7ZZ0, válido até 09/01/2018, com o NIF 176191917 e e-mail: [filipanepomuceno-16421l@adv.oa.pt](mailto:filipanepomuceno-16421l@adv.oa.pt). \_\_\_\_\_

**8. Proposta de critérios de adjudicação** \_\_\_\_\_

Não aplicável. \_\_\_\_\_

**9. Prazo de execução** \_\_\_\_\_

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, será de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 2015. \_\_\_\_\_

**10. Sessão de negociação** \_\_\_\_\_

Não aplicável. \_\_\_\_\_

**11. Especificação do caderno de encargos** \_\_\_\_\_

Não aplicável. \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, tendo o Sr. Presidente exercido o seu voto de qualidade, nos termos da lei, e com os votos contra dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento que apresentaram declaração de voto que se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

*“ Os vereadores do P.S.D, Nuno Batista e Roberto Nascimento, perante a proposta de Abertura de Procedimento por ajuste Direto e Emissão de Perecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços de Advogada, em Regime de Avença, votam contra, por considerarem o seguinte: \_\_\_\_\_*

- O referido serviço não é de vital importância para o regular funcionamento do município, uma vez que a Câmara apresenta nos seus quadros uma jurista habilitada e com competências para desempenhar funções nos âmbitos abrangidos pela proposta acima mencionada; \_\_\_\_\_*
- Numa fase em que a Câmara atravessa dificuldades de tesouraria, seria conveniente reter a verba proposta (11.520,00€ mais IVA) ou canalizá-la para áreas mais prioritárias; \_\_\_\_\_*



Livro	Folhas

- *Embora a despesa inerente à celebração do contrato esteja enquadrada no Orçamento do Município de 2014, o que aliás oferece algumas dúvidas, o atual executivo revela alguma imprudência ao contratar este tipo de serviços para o ano de 2015, sem antes ver aprovado, em sede de Assembleia, o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimento para o referido período.* \_\_\_\_\_

4) “ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- VETERINÁRIOS, EM REGIME DE AVENÇA. \_\_\_\_\_

**1. Do fundamento da necessidade** \_\_\_\_\_

Verificando-se a necessidade da continuidade da aquisição de serviços médico-veterinários, para o canil/gatil municipal e da realização de um conjunto de tarefas, associadas à área da saúde e bem-estar animal, e mostrando-se necessário que, para a realização daquelas tarefas, seja garantida a colaboração de alguém com experiência nesta matéria e que esteja devidamente habilitado para o efeito, no caso na área de veterinária, resulta evidente que a CMPS terá de continuar a proceder à contratação deste tipo de serviço. \_\_\_\_\_

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, afigura-se-nos que as atividades a desenvolver não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento - contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que este tipo de atividades deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica. \_\_\_\_\_

Nestes termos, considerando que nos encontramos em face de uma necessidade

premente, poderá proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços em regime de avença nos termos a seguir referidos. \_\_\_\_\_

## **2. Do objeto do fornecimento ou contratação** \_\_\_\_\_

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços na área de veterinária, que se deverão subsumir nas atividades infra indicadas: \_\_\_\_\_

- Direção e coordenação técnica do canil/gatil municipal; \_\_\_\_\_
- Execução das medidas de profilaxia médica sanitária; \_\_\_\_\_
- Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia; \_\_\_\_\_
- Elaboração de notificações para sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais. \_\_\_\_\_

## **3. Da estimativa do valor do contrato** \_\_\_\_\_

Propõe-se que a avença a realizar o seja pelo período de 12 meses, com produção de efeitos em janeiro de 2015, e que a mesma seja remunerada, no máximo, em 790,00€ (setecentos e noventa euros) mensais, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. \_\_\_\_\_

Considerando que o valor mensal é inferior a 1.500,00€, não deverá ser aplicada redução remuneratória ao valor apresentado, conforme decorre da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de Setembro. \_\_\_\_\_

Assim, o valor global de despesa com a presente avença, tendo em conta o prazo

Livro	Folhas

da mesma, indicado no ponto 9 da presente, é de 9.480,00€ (nove mil quatrocentos e oitenta euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. \_\_\_\_\_

#### 4. Fundamento do procedimento da contratação \_\_\_\_\_

Nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2015 - *“Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, (...), nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”* \_\_\_\_\_

Definindo o n.º 12 do mesmo preceito legal que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.”*, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 53/2014 de 3 de Março. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, o Executivo Municipal deverá emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, isto é, confirmando que o objeto inerente à avença agora proposta configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação, pois na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015 - corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. \_\_\_\_\_

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de requalificação, através da Nota n.º 5/JP/2014, onde se encontra exarado o Despacho n.º 2556/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses foi informada de que a Administração Local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, mas que está dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), pelo que não é necessário solicitar o parecer prévio. \_\_\_\_\_

Quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na atual redação, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO. \_\_\_\_\_

**5. Assunção do compromisso** \_\_\_\_\_

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º

Livro	Folhas

8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo o Serviço de Contabilidade e Aprovisionamento diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 127/2012. \_\_\_\_\_

**6. Inscrição nos documentos previsionais** \_\_\_\_\_

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento do Município do Porto Santo do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica SO/010107. \_\_\_\_\_

Note-se que, se faz referência ao Orçamento do ano de 2014, tendo presente a FAQ ínsita no Portal Autárquico que determina que “A não aprovação do plano plurianual de investimentos (PPI) e do orçamento implica, do ponto de vista contabilístico: - a execução do PPI e do orçamento em vigor no ano anterior com as modificações que já tenham sido introduzidas até 31 de dezembro (PPI e orçamento corrigidos do ano anterior)”, pelo que o orçamento do ano anterior deverá ser utilizado sempre que os respetivos órgãos não tenham aprovado a proposta de orçamento para o ano corrente. \_\_\_\_\_

**7. Proposta das entidades a convidar** \_\_\_\_\_

Propõe-se o convite a: Ana Isabel Mendonça Gonçalves, Veterinária, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11710133 8ZZ8, válido até 28/04/2015, com domicílio profissional na Rua do Jasmineiro, n.º 14, Torre 2, 2.º CC, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o NIF 227866312 e e-mail: [agoncalves35@hotmail.com](mailto:agoncalves35@hotmail.com)

**8. Proposta de critérios de adjudicação** \_\_\_\_\_

Não aplicável. \_\_\_\_\_

**9. Prazo de execução** \_\_\_\_\_

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, será de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 2015. \_\_\_\_\_

**10. Sessão de negociação** \_\_\_\_\_

Não aplicável. \_\_\_\_\_

**11. Especificação do caderno de encargos** \_\_\_\_\_

Não aplicável.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

**5) “AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS.** \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Com a publicação da Lei n.º 8 de 21 de Fevereiro, conjugada, com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, o Município para assumir novos compromissos tem que dispor de fundos disponíveis, nos termos da alínea f) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e do art.º 5.º do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho; \_\_\_\_\_

Assim, nos termos do estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, propõe-se a antecipação de fundos disponíveis no montante global de 212.000,00 € (duzentos e quinze mil euros), por conta do montante a receber em Maio de 2015, relativo à receita do Imposto Municipal sobre imóveis.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, com a abstenção do vereador Roberto Nascimento e o voto contra do vereador Nuno Batista, que remeteu para as mesmas declarações que havia feito, referentes ao ponto 2, da ordem do dia, *“não ter sido enviada a cópia da proposta, com a antecedência de quarenta e oito horas, a fim de ser analisada.”* \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

6) “PROJETO DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA “CORRIDA CARNAVAL SOBRE RODAS \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

A “Corrida Carnaval Sobre Rodas” é uma prova destinada a todos que gostam de brincar ao Entrudo; \_\_\_\_\_

Este desafio teve início no Carnaval de 2014 e que deverá ser novamente colocado a todos os “Engenheiros e Engenhocas” de toda a ilha que queiram viver esta experiência fantástica, de se aventurarem numa descida, ao volante de um carro construído por eles próprios; \_\_\_\_\_

A “Corrida Carnaval Sobre Rodas” é uma competição na qual os participantes se propõem a construir carros de corrida, com as próprias mãos, de acordo com as medidas propostas e estabelecidas nas presentes Normas de Participação, a serem avaliadas por uma Comissão Organizadora. \_\_\_\_\_

Considerando igualmente, \_\_\_\_\_

Que importava nesse seguimento implementar as regras de participação no referido concurso e desde logo publicitar as mesmas, por forma a obter uma maior participação e envolvimento, consciente, de todos. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara municipal delibere aprovar o projecto de Normas de participação do prova “**Corrida Carnaval Sobre Rodas**” - 2015, anexo à presente proposta.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

7) “RECEPÇÃO DEFINITIVA - EMPREITADA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DO PORTO SANTO - ELECTRICIDADE, CELEBRADO NO DIA 10

DE ABRIL DE 2006 E LIBERTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS MONTANTES REFERENTES À CAUÇÃO E REFORÇO DA MESMA. \_\_\_\_\_

Considerando, \_\_\_\_\_

O contrato de empreitada de Revitalização do Centro Histórico da Cidade do Porto Santo - Electricidade, celebrado no dia 10 de Abril de 2006; \_\_\_\_\_

O auto de recepção definitiva da obra em epígrafe, adjudicado à firma LUZOESFERA - Construções, Lda., bem como a necessidade, na sequência do mesmo, de restituir o reforço de caução e proceder ao levantamento da caução inicial; \_\_\_\_\_

Que o prazo de garantia da obra em questão se encontra, há muito, ultrapassado.

Que foi prestada caução, aquando da adjudicação da obra, por garantia bancária, emitida pelo Banco Espírito Santo, com o n.º 325470, no valor de €11.448,68 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos); \_\_\_\_\_

Mais tarde foi igualmente feito um reforço de garantia, no montante de €11.142,10 (onze mil, cento e quarenta e dois euros e dez cêntimos), e que o reforço da garantia pode ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais; \_\_\_\_\_

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. nº 59/99 de 2 de Março, feita a recepção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

Que deverá ser homologado o auto de recepção definitiva. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere aprovar a recepção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como autorizar a restituição ao empreiteiro dos valores retidos como depósitos de garantia e, ainda, promover, pela forma própria, a extinção da



Livro	Folhas

caução prestada.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento, que apresentaram declaração de voto, que se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

*“ Os vereadores do P.S.D. abstêm-se, por apenas terem conhecimento desta informação há quarenta e oito horas e ser, humanamente, impossível garantir que tudo o que estava previsto efectuar neste projecto, e que tinha como garantia esta caução, está devidamente cumprido.” \_\_\_\_\_*

**8) “PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR DR. FRANCISCO FREITAS BRANCO. \_\_\_\_\_**

Considerando que: \_\_\_\_\_

A escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco promove um Curso Profissional de Nível Secundário, criado pela portaria n.º 1280/2006, de 21 de Novembro (Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão, correspondente aos anos lectivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, em regime diurno); \_\_\_\_\_

Que é necessário estabelecer, entre as duas entidades, a possibilidade de acolher um formando e os parâmetros pelos quais se regerá a formação e actividades a desenvolver pelo mesmo, durante a formação prática em contexto real de trabalho. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o Protocolo de Parceria, anexo à presente proposta, nos exactos termos descritos na minuta em anexo; \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município

no Sr. Presidente da Câmara, Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, para outorga do respectivo Protocolo.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

9) “NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO SUPLENTE, NA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO PORTO SANTO. \_\_\_\_\_

Considerando, \_\_\_\_\_

A nomeação da Sra. Paula Pestana Vicente, do Gabinete de Apoio à Vereação para representante do município, na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Porto Santo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, na reunião de câmara ordinária do passado dia 4 de Dezembro de 2014. \_\_\_\_\_

A referida nomeação acarreta uma disponibilidade de tempo, que importa acautelar, nomeadamente quando se verificarem impedimentos por parte da funcionária nomeada. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara municipal delibere nomear, como suplente, em representação do Município, na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Porto Santo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, a Sra. Dra. Ana Carolina Lubomirska Pierre Fraga, decisão essa que deverá ser comunicada, para os devidos efeitos, à comissão e demais entidades competentes.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento, que

Livro	Folhas

apresentaram declaração de voto, que se transcreve na íntegra: \_\_\_\_\_

*“ Os vereadores do P.S.D. abstêm-se, lamentando o facto que o Sr. Presidente ter ignorado, totalmente, a mensagem que lhe foi transmitida na última Assembleia Municipal, onde essa Assembleia Municipal, de forma quase unânime, recomendou que, para cargos de representação do Município fossem escolhidas pessoas, directamente ligadas às áreas solicitadas. De referir que nada, mas mesmo nada, nos move contra o nome apresentado nesta proposta, se não, o nosso sentido de voto seria, contra.”* \_\_\_\_\_

10) “MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CENTRALIZAÇÃO NA AMRAM DO PROCEDIMENTO CONCURSAL NECESSÁRIO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ELEBORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DO PORTO SANTO. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal a aprovação de deliberação que demonstre interesse na centralização na AMRAM do procedimento concursal necessário à contratação dos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Concelho do Porto Santo, sem prejuízo da competência final da aprovação deste Plano pela Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

O Município do Porto Santo integra a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM); \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

É necessária a elaboração do Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil para o Município; \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

A AMRAM obteve a aprovação da candidatura com a Designação “AMRAMPMEPC”, apresentada ao Programa INTERVIR +; \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

A Componente 1. da Candidatura, denominada: “Elaboração dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil”, prevê a Elaboração dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil para os Municípios de Câmara de Lobos, Calheta, Santa Cruz, Machico e Porto Santo, sem prejuízo das competências relativas à aprovação dos respetivos Planos; \_\_\_\_\_

Considerando que, \_\_\_\_\_

A elaboração conjunta dos PMEPC para os cinco municípios em causa representa um aproveitamento de recursos e sinergias, garantindo-se poupanças significativas, a Câmara Municipal deverá deliberar manifestação de interesse e enviar para a Assembleia Municipal a presente proposta, por forma a que a mesma manifeste interesse na centralização na AMRAM, que funcionará como entidade adjudicante, do procedimento concursal necessário à contratação dos serviços necessários à elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Concelho do Porto Santo, sem prejuízo da competência final da aprovação deste Plano pela Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara: \_\_\_\_\_

1 - Delibere demonstrar interesse na centralização na AMRAM, que funcionará como entidade adjudicante, do procedimento concursal necessário à contratação dos serviços necessários à elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Concelho do Porto Santo; \_\_\_\_\_

2 - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que a mesma se

Livro	Folhas

pronuncie no mesmo sentido, sem prejuízo da competência final da aprovação deste Plano pela Assembleia Municipal.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e do Vereador Carlos Melim, e com a abstenção dos vereadores, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

11) “APOIO FINANCEIRO ÀS PARÓQUIAS DO PORTO SANTO, NO ÂMBITO DO CONCERTO SOLIDÁRIO A REALIZAR NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2015. \_\_\_\_\_

Considerando, \_\_\_\_\_

A solicitação apresentada pela Fábrica da Igreja da Freguesia do Porto Santo, contribuinte fiscal n.º 511026978, tem como principal finalidade o apoio no Concerto Solidário, com a artista convidada, a Irmã Glenda, que se irá realizar a 23 de Janeiro de 2015, em parceria com a conferência de São Vicente de Paulo; \_

Que parte dos lucros, obtidos no referido concerto, deverão reverter para as obras previstas nas igrejas das nossas paróquias, e parte para ajuda dos mais carenciados da nossa ilha; \_\_\_\_\_

Que no pedido descrito, é solicitada uma ajuda monetária para os custos deste evento. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Conceder apoio financeiro ao referido evento, no montante de €500.00 (quinhentos euros); \_\_\_\_\_

2. A despesa emergente desta proposta será suportada pela dotação orçamental inscrita na rubrica 0103/050702.” \_\_\_\_\_

Submetida à votação a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Filipe Menezes de Oliveira e dos Vereadores Carlos Melim, Nuno Batista e Roberto Nascimento. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** No período de intervenção aberto ao público, em obediência ao disposto no artigo 49.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o munícipe Dinarte Manuel Melim Velosa falou sobre o Contrato de Concessão da Porto Santo Line, de o avião salvaguardar a ausência do barco, no mês de janeiro, questionando, a nível turístico, quantas pessoas teriam visitado o Porto Santo, nesse mesmo período. Salientou que, com as eleições legislativas, importaria haver um melhor diálogo, do ponto de vista Institucional e referiu a importância de contratos-programa feitos, tanto pela Câmara, como pelo Governo. \_\_\_\_\_

O munícipe Sílvio Freitas, salientou as dificuldades dos empresários em manterem os seus estabelecimentos, e referiu-se ao facto da Pizzaria poder ficar aberta até às 04h00, não discordando, mas, no entanto, espera que esta não venha a aproveitar o facto, e laborar como discoteca. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente respondeu às questões, primeiro, sublinhando, as palavras do munícipe Dinarte Velosa, dizendo que, independentemente, do partido que ganhe as legislativas, espera uma melhor colaboração para os reais interesses do Porto Santo, e ao munícipe Sílvio Freitas, retorquiu que, o actual executivo, reuniu-se com os empresários da noite e estando sensível aos problemas existentes, alargou os horários até às 03h00, e mencionou que a responsabilidade, em fazer cumprir, tanto os horários, bem como o fim a que os estabelecimentos se destinam, é dos próprios empresários. \_\_\_\_\_

**Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos.** \_\_\_\_\_

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E não havendo outros assuntos a tratar nesta

Livro	Folhas

reunião, o Senhor presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Sr. Presidente do órgão executivo e por mim, \_\_\_\_\_ Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, na qualidade invocada. \_\_\_\_\_

-

-